

**PORTARIA/NATURATINS N.º 152/2013, DE 17 DE ABRIL DE 2013.**

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS – NATURATINS**, nomeado pelo Ato n.º 67- NM, de 02/01/2011, publicado no Diário Oficial n.º 3.292, de 02 de janeiro de 2011, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, inciso II, do Anexo Único ao Decreto n.º 311, de 23/08/1996, e **considerando**,

A Lei n.º 2476 de 08 de julho de 2011, que institui o Programa de Adequação Ambiental de Propriedade e Atividade Rural – TO LEGAL com o objetivo de promover a regularização das propriedades e posses rurais inserindo-as no Sistema de Cadastramento Ambiental Rural- CAR e no Licenciamento Ambiental Único- LAU;

a Portaria/NATURATINS n.º 503/2012, de 09 de outubro de 2012, que dispõe sobre a regulamentação do Licenciamento Ambiental Único por adesão ao Manual de Controle Ambiental de atividades agrossilvopastoris;

que o Novo Código Florestal estabelece a obrigatoriedade da obtenção do CAR pelos proprietários e possuidores de imóveis rurais;

mais, a proposta do Governo do Estado, por intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Naturatins e Ruraltins, de realizar o Cadastro Ambiental Rural em todos os municípios tocantinenses, sendo 96 com o apoio do Fundo Amazônico operado pelo BNDES, e o restante com o Projeto FIP, com o objetivo de cadastrar no mínimo 80% das propriedades rurais existentes em prazo de três anos, ultrapassando o número de 64 mil propriedades rurais em 100% dos municípios;

ainda, que o NATURATINS, assim como diversos órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo, encontra-se em fase de substituição de parte significativa de sua força de trabalho, com o encerramento de contratos temporários e a posse de servidores concursados;

finalmente, o elevado número de requerimentos para obtenção do CAR e a necessidade de assistir aos produtores rurais tocantinenses que necessitem captar recursos financeiros junto á rede bancária no Estado, a fim de promover melhorias em suas propriedades e buscar financiamentos para as atividades produtivas,

**RESOLVE**

Art. 1º. É facultado às instituições bancárias no Estado do Tocantins, para fins de instrução dos processos de operações de crédito rural, dispensar a apresentação de documento comprobatório do registro da propriedade no Cadastro Ambiental Rural – CAR, até 31 de dezembro de 2013.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

**Gabinete do Presidente do Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS, aos 17 dias do mês de abril de 2013.**

**Alexandre Tadeu de Moraes Rodrigues**  
Presidente